



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000

CNPJ: 67.662.544/0001-90

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº719/2023  
DE 15/12/2023  
AUTOGRÁFO Nº813/2023  
PROJETO DE LEI Nº756/2023  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
QUE ESPECIFICA “

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de  
Emilianópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que  
lhes são conferidas por lei,

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 594.998,43** (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), para atendimento das despesas no município, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Prefeitura	
02.06.	Seção de Educação e Cultura	
02.06.12.	Educação	
02.06.12.361.	Ensino Fundamental	
02.06.12.361.0006.	Desenvolvimento do Ensino Fundamental-Escola	
02.06.12.361.0006.2.008000.	Manutenção do Ensino Fundamental	
(0201) 3.1.90.11.00.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas	
	Pessoal Civil.....R\$	175.000,00
(0241) 3.3.90.46.00.0000.	Auxilio Alimentação.....R\$	38.000,00
02.06.12.365.	Educação Infantil	
02.06.12.365.0022.	Desenvolvimento do Ensino Infantil	
02.06.12.365.0022.2.01000.	Manutenção da Creche Municipal	
(0994) 3.1.90.11.00.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas	
	Pessoal Civil.....R\$	60.000,00
(0995) 3.1.90.13.00.0000.	Obrigações Patronais.....R\$	26.000,00
(0999) 3.3.90.46.00.0000.	Auxilio Alimentação.....R\$	12.000,00
02.	Prefeitura	
02.08.	Fundo Municipal de Saúde	
02.08.10.	Saúde	
02.08.10.301.	Atenção Básica	
02.08.10.301.0031.	Atenção Básica	
02.08.10.301.0031.2.017000.	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
(0390) 3.3.90.39.00.0000.	Outros Serviços de Terceiros –	
	Pessoa Jurídica.....R\$	47.733,43
(0432) 3.3.90.46.00.0000.	Auxilio Alimentação.....R\$	10.000,00
02.08.10.301.0031.2.051000.	Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM**

**Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianópolis-SP**

**EDIÇÃO Nº 314**

**19 de Dezembro de 2023**

**PG. 2/7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000*

**CNPJ: 67.662.544/0001-90**

**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

(0431) 3.3.50.43.00.0000.	Subvenções Sociais.....R\$ 125.000,00
(0449) 3.1.90.11.00.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas
	Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00
02.08.10.304.	Vigilância Sanitária
02.08.10.304.0033.	Vigilância em Saúde
02.08.10.304.0033.2.017000.	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
02.	Prefeitura
02.12.	Encargos Gerais do Município
02.12.28.	Encargos Especiais
02.12.28.846.	Outros Encargos Especiais
02.12.28.846.0037.	Encargos Especiais
02.12.28.846.0037.0.001000.	Juros e Amortização da Dívida Pública
(0753) 3.3.90.91.00.0000.	Sentenças Judiciais.....R\$ 66.255,00
02.12.28.846.0039.	Manutenção e Gerenciamento do PASEP
02.12.28.846.0039.0.002000.	Contribuição ao PASEP
(0756) 3.3.90.92.00.00.00.	Obrigações Tributárias e Contributivas....R\$ 15.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 594.988,43**

**ARTIGO 2º** - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no repasse do dia 07 de dezembro de 2023, a título de 1% do FPM, conforme artigo 43º da Lei Federal 4320/64, e publicação no portal CNM do dia 05/12/2023.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM**  
**Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianópolis-SP**

**EDIÇÃO Nº 314**

**19 de Dezembro de 2023**

**PG. 3/7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**  
*ESTADO DE SÃO PAULO*  
*Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000*  
**CNPJ: 67.662.544/0001-90**  
**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código YUjQSA neste link.  
Certificado por : Raphael Fernando Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS  
CNPJ: 67.662.544/0001-90

**DECRETO Nº 802/2023**

**DATA 18.12.2023**

**DISPÕE SOBRE: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA”.**

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que no final de ano as repartições públicas suspendem suas atividades;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo em Repartições Públicas Municipais de Emilianópolis, nos dias 20, 21, 22, 26, 27 e 28 e 29 de dezembro de 2023, e 02 de janeiro de 2024, com exceção feita à limpeza pública e à saúde.

**Parágrafo Único** - o setor de limpeza pública e saúde terá ponto facultativo no dia 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024.

**Artigo 2º**- Fica estipulado que em caso de necessidade, o servidor municipal deverá prestar serviços, mesmo que decretado ponto facultativo, mediante solicitação do chefe do setor, para que não haja prejuízo de serviço aos munícipes.

**Artigo 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000

CNPJ: 67.662.544/0001-90

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº720/2023  
DE 15/12/2023  
AUTOGRÁFO Nº812/2023  
PROJETO DE LEI Nº755/2023  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE INSTITUI  
GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. “

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação aos servidores municipais designados para serviços de limpeza e manutenção do velório municipal, motoristas de ambulância em eventos em que seja necessário a presença de veículo da saúde, como também a servidores designados para atividades aos finais de semana nas áreas esportivas e culturais.

§ 1º. A gratificação será paga da seguinte forma:

- A. Eventos artísticos noturno, com duração 04horas ou mais: R\$250,00;
- B. Eventos artísticos noturno, com duração até de 3h59min: R\$150,00;
- C. Eventos esportivos diurno em que o servidor não esteja em horário de expediente, até 03 horas: R\$100,00;
- D. Eventos esportivos noturno até 03 horas: R\$150,00;
- E. Campanhas de vacinação aos finais de semana ou feriados: R\$ 200,00;
- F. Limpeza do velório durante o mês: R\$550,00.

§ 2º. A gratificação definida no caput terá vigência a partir de do mês de dezembro de 2023 e a atualização dos valores será feita por Decreto levando-se em consideração os critérios que não colidam com a Lei Complementar 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**  
*ESTADO DE SÃO PAULO*  
*Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000*  
**CNPJ: 67.662.544/0001-90**  
**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**§ 3º.** O servidor designado pelo superior hierárquico não fará jus a pagamento de horas extraordinárias.

**§ 4º.** A gratificação será paga ao servidor mediante requisição do chefe do setor e apresentação ao departamento pessoal de breve relatório dando conta da identificação do servidor e cumprimento das obrigações que lhes foram atribuídas.

**§ 5º.** A designação dos servidores para as atividades previstas nesta lei será feita preferencialmente por rodizio.

**Art. 2º.** A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

**Art. 3º.** Fica autorizado a suspensão dos efeitos desta lei, por Decreto do Executivo, caso as despesas com pessoal atinja o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pe. Cornélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000  
CNPJ: 67.662.544/0001-90  
**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LEI MUNICIPAL Nº721/2023**  
**DE 15/12/2023**  
**AUTOGRÁFO Nº814/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº757/2023**  
**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**“DISPÕE SOBRE inclui parágrafo primeiro ao art. 1º da Lei n. 717 QUE TRATA DA COMPLEMENTAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL. “**

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Art. 1º - (...)

§ único - A diferença referente ao retroativo será apurada pela contabilidade para pagamento neste exercício.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

